



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

## RETIFICAÇÃO DA AUSÊNCIA MINUTA DE CREDENCIAMENTO

**Processo Licitatório nº 042/2026**

**Credenciamento nº 08/2026**

**Inexigibilidade nº 16/2026**

**Vistos.**

**Verifica-se que, por ocasião da publicação do edital referente a Minuta do termo de Credenciamento houve erro material por omissão, consistente na não inserção da minuta do contrato nos autos.**

**Assim, para fins de correção e complementação do questionamento proferido, passa-se à inclusão do item omitido:**

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, com sede na Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro, na Cidade de São Sebastião do Oeste – MG, CEP. 35.567-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.734/0001-06, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Rômulo Roncally Beirigo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º , doravante simplesmente denominado CREDENCIANTE e a Empresa , inscrita no CNPJ sob o n.º , representada neste ato pelo(a) Senhor(a), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º , adiante denominada simplesmente CREDENCIADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, para o CREDENCIAMENTO n.º 08/2026, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais condições deste instrumento para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de instituições bancárias e não bancárias para prestação de serviços de recebimento de tributos municipais emitidas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, referentes a limpeza pública, esgoto, IPTU, taxas e outros serviços, através de documento de arrecadação municipal (DAM) pela leitura de código de **barras padrão Febraban**, que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de débito automático e/ou leitura de QRCode PIX, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br)

- 1.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados emprestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Credenciado se compromete em fornecer os serviços bancários, objeto do presente credenciamento nas seguintes condições:

Poderão participar do presente Credenciamento: instituições financeiras legalmente constituídas, com idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, sem impedimentos para contratar com a administração pública, que tenham qualificações necessárias para satisfazer aos requisitos exigidos, e aceitem as normas e condições para credenciarem e executar os serviços pré-estabelecidos neste edital e seus anexos.

2.1 – Pessoas Jurídicas qualificadas para participar deste Credenciamento:

2.1.1. – As instituições financeiras na forma de banco Múltiplo, Comercial ou cooperativo e Cooperativas de Crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

2.1.2.– As ASSOCIAÇÕES enquadradas no Item “I” Art. 44 do CC - Lei nº 10.406 /2002;

2.1.3 – As COOPERATIVAS instituídas pelo regime jurídico das sociedades cooperativas nos termos da LEI Nº 5.764 DE 16.12.1971;

2.1.4 – Visando melhor atender ao interesse público, as instituições classificadas nos itens “2.1.2” e “2.1.3”, para se qualificarem ao credenciamento, terão que comprovar atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Possuir sede própria;
- b) Estar em local de fácil acesso e de grande circulação de pessoas;
- c) Possuir “guichê/caixa” funcionando ininterruptamente durante o horário comercial.

2.1.4.1. A definição dos requisitos operacionais da presente contratação considerou, de forma prioritária, as características socioeconômicas e o perfil da população atendida pelo Município de São Sebastião do Oeste, especialmente no que se refere ao acesso a meios digitais e à capacidade de utilização autônoma de serviços bancários eletrônicos.

Verificou-se, a partir da experiência administrativa e do atendimento cotidiano realizado pelos setores municipais, que parcela significativa dos usuários dos serviços públicos apresenta limitações quanto ao acesso à internet, seja por indisponibilidade de conexão adequada, seja por restrições relacionadas a dispositivos tecnológicos. Ademais, identificou-se que parte relevante da população, especialmente idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social, possui dificuldades operacionais na utilização de aplicativos bancários, plataformas digitais e sistemas de pagamento eletrônico, o que compromete a efetividade da prestação do serviço quando estruturado exclusivamente em ambiente digital.

Nesse contexto, a exigência de disponibilização de atendimento presencial, com estrutura física mínima para suporte ao usuário, não se configura como restrição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.br)

indevida à competitividade, mas sim como medida técnica necessária para assegurar a adequada execução do objeto, garantindo acessibilidade, universalidade e continuidade do serviço público, em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público.

Ressalta-se que a Administração Pública deve estruturar suas contratações de forma compatível com a realidade local, não sendo juridicamente adequado adotar soluções que, embora tecnologicamente viáveis, não atendam de forma efetiva à totalidade dos usuários do serviço. Tal diretriz encontra respaldo nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à busca da solução mais adequada à necessidade administrativa, bem como na necessidade de promoção da inclusão administrativa e do acesso amplo aos serviços públicos.

Ademais, a adoção de modelo exclusivamente digital poderia acarretar riscos operacionais relevantes, tais como a exclusão de usuários, aumento da demanda interna por suporte administrativo, sobrecarga dos servidores e eventual comprometimento da arrecadação, o que evidencia a necessidade de manutenção de canais presenciais de atendimento como condição de regularidade e eficiência da execução contratual.

Dessa forma, a previsão de requisitos relacionados à disponibilização de atendimento físico justifica-se tecnicamente, não tendo por finalidade restringir a participação de potenciais interessados, mas sim assegurar que a solução contratada seja efetivamente capaz de atender às necessidades da Administração e da população, observando-se, assim, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

2.1.8. Além do disposto acima, deverá os credenciados:

2.1.9. Estar em conformidade com as exigências legais e regulamentares, incluindo documentação e regularidade fiscal, assegurando que a contratação siga os princípios da administração pública.

2.1.10. Os credenciados deverão atender as exigências estabelecidas no edital de chamamento e seus anexos e cumprir plenamente todos os requisitos para o credenciamento.

2.1.11. Demais condições previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. São obrigações do CREDENCIADO:

3.1.1. Manter atualizada a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

3.1.2. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

3.1.3. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

3.1.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

3.1.5. Permitir a fiscalização dos serviços, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

3.1.6. Manter durante toda a vigência do presente termo ou documento equivalente as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

3.1.7. Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaoodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaoodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaoodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaoodoeste.mg.gov.br)

3.1.8. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

3.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

3.1.10. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

3.1.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

3.1.12. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do município;

3.1.13. Comunicar ao município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.14. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do município;

3.1.15. Prestar esclarecimentos ao município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

3.1.16. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

3.1.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender;

3.1.18. Qualquer dano causado ao patrimônio da prefeitura Municipal decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

3.1.19. Demais condições previstas no Anexo I - Termo de Referência.

3.2. São obrigações do CREDENCIANTE:

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3.2.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

3.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

3.2.4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

3.2.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

3.2.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

3.2.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br)

3.2.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.2.9. A Prefeitura Municipal, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Termo de Referência e demais cominações legais.

3.2.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

4.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo CREDENCIADO para o fornecimento/execução dos serviços, sendo ele o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.2. O CREDENCIADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o direito judicial de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.3. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CREDENCIADO durante a execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

4.4. O CREDENCIADO que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste contrato, assim como aquele que não se dispuser a prestar o serviço designado pela Prefeitura Municipal, estará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.5. O CREDENCIADO poderá solicitar à Prefeitura Municipal, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, seu descredenciamento.

4.6. A execução do presente Termo de Credenciamento, bem como os casos omissos, serão regido pelos dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.7. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital de Credenciamento n.º 08/2026 e todos os seus anexos.

4.8. Demais condições previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

5.1. Fica estabelecido que em caso de futura contratação, as sanções cabíveis serão previstas através da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

6.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério desta Administração.

6.2. Serão contratados apenas os credenciados que, durante o período de vigência desse instrumento, foram convocados pelo município, em adstrição as condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos.

6.3. A contratação dos credenciados será realizada por meio deste Instrumento de Prestação de Serviços – Contrato, sem vínculo empregatício.

6.4. Os prazos previstos neste contrato poderão ser prorrogados a critério da Administração Pública.

6.5. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionado à solicitações da Prefeitura Municipal e à previsão orçamentária;

6.5.1. A Administração poderá dispensar o CREDENCIADO a qualquer momento do contrato, caso identifique a falta de cumprimento das funções definidas ou deficiência técnica, de modo isolado ou cumulativo.

6.6. **Demais condições previstas no Termo de Referência.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO**

7.1. Consideramos o orçamento previsto por esta Administração para o presente exercício, o qual derivou na emissão do plano anual de contratações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, apurando-se um media anual de 12.000 guias aproximadamente, dado a imprevisibilidade de uma apuração fidedigna, tendo em vista à dificuldade de prever quantitativos exatos.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do relatório comprovando a prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, certidões de regularidade e autorização de fornecimento dos serviços nos moldes da Lei 14.133/2021.

**9.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Provisório de Recebimento/atesto.

**9.2.1.** Para pagamento a empresa deverá indicar na nota fiscal a conta vinculada para cadastro.

**9.2.2.** Os pagamentos serão realizados exclusivamente por transferência eletrônica ou TED.

**9.3.** Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

**9.5.** O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal Luiz Carlos Gonçalves. Por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor: Isaac de Melo Costa.

**9.6.** Os valores arrecadados devem ser repassados em até 2 (dois) dias úteis

7.4. Do valor da remuneração a ser paga, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

8.1. Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexequível, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

8.2. Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 30 (trinta) dias que anteceder à rescisão.

8.3. O não cumprimento total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas na Lei n.14.133/2021 e alterações posteriores. 8.4. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

8.5 Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CREDENCIANTE, não caberá ao CREDENCIADO, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.6. O CREDENCIADO reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do presente credenciamento está vinculada à publicação do seu extrato no Diário Oficial, a cargo do CREDENCIANTE, devendo ser realizada nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itapeçerica/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Oeste – MG, 13 de maio de 2026.

**Isaac de Melo Costa**  
**Secretaria Municipal de Gestão Pública**  
**CREDENCIANTE**

**CREDENCIADO**

---

**TESTEMUNHA 1**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

**TESTEMUNHA 2**